



Anexo IV

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2016

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de Regime Especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Av. Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada UFMG e representada por seu Diretor,, Carteira de Identidade n.º, CPF n.º, permite a empresa, CNPJ, com endereço na ruan.º.....- Bairro - CEP Neste ato denominada PERMISSONÁRIA, e representada pelo (a) Sr.(a), CPF, Carteira de Identidade, o uso de imóvel da UFMG, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a Permissão Remunerada de Uso de uma sala s/nº L 1003, localizada na Faculdade de Letras/UFMG, totalizando uma área de 60 m², para controle e fiscalização dos serviços de que trata o Contrato n.º/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE USO

A UFMG permitirá o uso do local acima, obedecidas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - A Permissionária deverá utilizar a sala descrita no objeto deste Contrato exclusivamente para os fins previstos no Contrato n.º/2016, mais especificamente, para o funcionamento de atividades administrativas de suporte aos serviços contratados. É vedada sua utilização para fim diverso do ora estipulado.

Parágrafo Segundo - A Permissionária deverá observar no uso das áreas concedidas as condições e recomendações relativas ao prédio da Faculdade de Letras, especialmente quanto à segurança. A utilização dos imóveis não poderá prejudicar as condições de higiene, estética e segurança da FALÉ/UFMG.

Parágrafo Terceiro - A Permissionária não poderá ceder ou sublocar a terceiros as áreas em questão, comprometendo-se a devolvê-las, imediatamente, nos casos de desocupação por mudança de sede, término de vigência desta Permissão ou se solicitado pela UFMG.

Parágrafo Quarto - Em se instalando na UFMG, não será permitido à Permissionária utilizar computadores ou outros equipamentos, bem como materiais de consumo de propriedade da UFMG.

Parágrafo Quinto - A Permissionária obriga-se a manter os imóveis em perfeitas condições de conservação, responsabilizando-se pelos danos que causar e pelas demais despesas porventura existentes.

Parágrafo Sexto - A Permissionária não poderá fazer nos locais, sem a devida autorização da Diretoria da Faculdade de Letras, qualquer alteração que envolva modificações em paredes, divisórias ou outros componentes da estrutura física das áreas. A Permissionária se compromete, ainda, a devolver os imóveis, ao término desta permissão, com todas as benfeitorias, construções e acréscimos que vier a executar, sem que lhe caiba, em razão delas, qualquer indenização ou retenção.

Parágrafo Sétimo - A Permissionária responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas e hidráulicas), devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

- I- Comunicar por escrito à UFMG qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;



Av. Antônio Carlos, 6627 – Pampulha - Belo Horizonte / MG

scompras@letras.ufmg.br

- II- Providenciar, imediatamente, o reparo das instalações, em caso de danos ou avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;
- III- Arcar com o ônus de toda manutenção, preventiva ou corretiva, efetuada nas instalações.

Parágrafo Oitavo - Deverão ser ressarcidos mensalmente à UFMG, pela Permissionária:

- I- O valor da conta do telefone da área em que estiver instalada;
- II- Os valores da água e luz utilizados, se tal tributo vier a ser imputado à Permissionária, mediante cálculo elaborado e definido, proporcionalmente, de acordo com seu gasto mensal.
- III- Caso venham a ser criados por órgãos governamentais outros encargos que incidam sobre os imóveis estes serão igualmente definidos proporcionalmente pelo valor mensal dividido pela quantidade de salas da Faculdade de Letras.

Parágrafo Nono - A Permissionária deverá enviar, mensalmente, até o 5.º (quinto) dia útil, após o recolhimento ao Setor de Contabilidade/UFMG, cópia dos comprovantes de pagamento dos tributos relacionados no parágrafo anterior e da mensalidade especificada no caput da **Cláusula Terceira**.

Parágrafo Dez - A responsabilidade pela guarda dos equipamentos é de inteira responsabilidade da Contratada devendo a Permissionária providenciar, às suas expensas, o seguro dos equipamentos instalados nas Centrais, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade em caso de sinistro.

Parágrafo Onze - Após o término de vigência deste Termo, ocorrido por qualquer motivo, os débitos porventura apurados deverão ser quitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da efetiva desocupação do imóvel.

- I- Quando da desocupação dos imóveis, a Diretoria da Faculdade de Letras/UFMG deverá ser comunicado pela Permissionária para que aquela proceda à vistoria do local;
- II- Qualquer irregularidade constatada por ocasião da vistoria acima mencionada será de responsabilidade da Permissionária.

Parágrafo Doze - A Permissionária deverá proceder à entrega da sala, imediatamente após a sua desocupação.

Parágrafo Treze - O horário de funcionamento da sala deverá ser definido de forma que dê suporte aos horários de limpeza previstos no Contrato n.º/2016.

Parágrafo Quatorze - São responsabilidades da Permissionária:

- a) Manter o local de trabalho em ordem;
- b) Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais de segurança contra riscos de acidentes;
- c) Manter, nas dependências da UFMG, seus empregados convenientemente trajados e identificados mediante uso de crachá da empresa;

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor mensal devido a título de remuneração pela Permissão de Uso será de R\$ 2.554,50 (dois quinhentos e cinquenta quatro reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro - A PERMISSIONÁRIA deverá recolher, a título de contraprestação, a mensalidade estipulada no caput desta Cláusula, à conta Única do Tesouro Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da mensalidade.

- I- A PERMISSIONÁRIA receberá, oportunamente, por ofício informações bancárias para efetuar o crédito.
- II- As mensalidades vencem no último dia de cada mês;



Av. Antônio Carlos, 6627 – Pampulha - Belo Horizonte / MG

scompras@letras.ufmg.br

- III- Os valores correspondentes aos consumos mensais de água, gás e energia elétrica, devidos pela PERMISSONÁRIA, deverão ser recolhidos através de guias fornecidas pela Contabilidade da Faculdade de Letras.

Parágrafo Segundo - O pagamento efetuado após o prazo citado no parágrafo anterior deverá ser feito com acréscimo de atualização financeira, sem prejuízo da multa de que trata o **inciso II da Cláusula Quarta**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = \left[\left(1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{d}{30}} \times Rd \right] + Rd.$$

onde:

AF = atualização financeira;

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial (pro-rata temporis), com vigência a partir da data do adimplemento da obrigação;

d = número de dias corridos em atraso, decorridos entre a data de vencimento da obrigação até o dia do efetivo pagamento;

Rd = remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - A Permissionária deverá enviar, sempre que solicitado, cópia do comprovante de pagamento à contabilidade da Faculdade de Letras/UFMG.

Parágrafo Quarto - A UFMG se reserva o direito de descontar do valor a ser pago pelos serviços utilizados pela Administração o valor da mensalidade que esteja em atraso.

CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

A Permissionária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para utilização da sala, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades seguintes:

- I- Multa de 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade devida pela não assinatura do Termo de Permissão de Uso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação da UFMG;
- II- Incorrendo a Permissionária em descumprimento de qualquer cláusula do presente termo, sujeitar-se-á a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal da contraprestação devidamente corrigido, se for o caso. Em caso de reincidência, este percentual será de 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

A permissão ora outorgada iniciar-se-á sua vigência a partir da data da Ordem de Ocupação expedida pela UFMG, que se dará somente após a assinatura deste Termo, sendo que, o término da vigência está vinculado ao Contrato n.º/2016, podendo ser revogada, a qualquer tempo, a critério da UFMG, que, neste caso, informará o fato com 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando a Permissionária direito a indenizações.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO MENSAL CONTRATADA

A remuneração mensal contratada será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo ou do último reajuste, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$RMC = \frac{INPC\ 1}{INPC\ 0} \times RM,$$

onde:

RMC = remuneração mensal corrigida;



Av. Antônio Carlos, 6627 – Pampulha - Belo Horizonte / MG

scompras@letras.ufmg.br

INPC 1 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao do vencimento da anualidade;

INPC 0 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao da assinatura do Termo;

RM = remuneração mensal (inicial).

Parágrafo Primeiro - O reajuste acima referido poderá ocorrer em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso haja autorização expressa do Governo Federal, por critérios a serem posteriormente definidos.

Parágrafo Segundo - A renda proveniente da permissão de uso do espaço com os acréscimos legais previstos nesta cláusula constitui título executivo extrajudicial na forma do artigo 585 da CPC.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

Belo Horizonte, de de 2016

Profa. Graciela Inés Ravetti de Gómez
Diretora da Faculdade de Letras / UFMG

Representante legal da Empresa
Empresa

Testemunha

Testemunha